



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/NOVACAP N° 11/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 226.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CNPJ 00.037.457.0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, e pelo seu Diretor de Planejamento e Projetos, Carlos Alberto Spies, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 00010-000000632/2025-01 e nº 00676.000987/2025-86, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto os estudos técnicos preliminares para avaliação da viabilidade e da conveniência de futura contratação da NOVACAP para a prestação de serviços técnico-profissionais, consubstanciados no gerenciamento e fiscalização de contratações destinadas à reforma e ampliação da sede III da Advocacia- Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade mínima das reuniões será quinzenal e poderá ser reduzida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 12 reuniões anuais e tendo os PARTÍCIPES, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os PARTÍCIPES chegarem à conclusão da viabilidade da contratação, propugnarão, desde logo, pela formalização de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, nas medidas de suas possibilidades:

- a) respeitar integralmente os preceitos e as normas regimentais dos PARTÍCIPES de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- b) informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos institucionais afetos ao objeto deste instrumento;
- c) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) no que for possível, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; e
- e) na execução do objeto, não permitir qualquer conduta ou veiculação de conteúdo homofóbico, discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou exponha a mulher a constrangimento ou, ainda, que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015;

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES observarão os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA AGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Advocacia-Geral da União envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Validar, como demandante, as informações técnicas para precificação da contratação visando a elaboração do contrato entre a NOVACAP e a AGU para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados, consubstanciados no gerenciamento e fiscalização de contratações destinadas à reforma e ampliação da sede III da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, em Brasília/DF

2. Criar e manter condições para que o objeto deste protocolo de intenções seja integralmente executado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA NOVACAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a NOVACAP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Validar as informações técnicas fornecidas pela AGU, precisar, apresentar conograma físico-financeiro e minuta de contrato para contratação celebração do contrato entre a NOVACAP e a AGU para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados, consubstanciados no gerenciamento e fiscalização de contratações destinadas à reforma e ampliação da sede III da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, em Brasília/DF

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 06 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) pela realização de seu objeto e a contratação da Novacap.
- b) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- c) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- d) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos de presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral da União

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Data: 16/09/2025 17:09:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor-Presidente da Novacap

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO SPIES
Data: 16/09/2025 17:44:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos

005ago-pi hvlc 00676.000987/2025-86



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2774005134 e chave de acesso 4b6ad3f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-09-2025 15:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.